



VEREADOR JULIO CESAR MORAES GONTIJO
Rua Prof. Ismael Furtado nº 336 - Centro
E-mail: juliodosindicatopt@hotmail.com - Site: www.juliodosindicato.com.br
Telefax: (34) 9961-0640 / 9961-1370
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº - 03/2019.

**“Altera o artigo 11 da Lei Municipal
nº 1.945 de 02 de dezembro de 2008.”**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.945 de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A tarifa a ser paga pelos usuários dos serviços de esgotamento sanitário, inicialmente será de 20% do valor da tarifa de água, e, após a implantação e operação do tratamento de esgoto, esta tarifa não poderá ter nenhum reajuste, ou seja nenhum acréscimo”.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 da Lei Municipal nº 1.945 de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os moradores do município de Carmo do Paranaíba/MG e os moradores do Distrito de Quintinos ficam beneficiados com esta Lei.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Autor JULIO CESAR MORAES GONTIJO

-VEREADOR -MDB -

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a criação deste Projeto de Lei, pois a inadimplência e o descumprimento contratual por parte da COPASA em relação ao Contrato que a mesma firmou com nosso município, já completa quase uma década.

O descaso é tão grande por parte da mesma, que na última audiência realizada no fórum, entre a COPASA e o MUNICÍPIO nem um advogado da empresa foi enviado para acompanhar a audiência, o que mostra grande desrespeito para com o nosso povo.

Diante de todos esses anos, não cumprindo o contratado, no que diz respeito ao tratamento de esgoto e também a cobrança da taxa de coleta pela mesma, cobrada onde a COPASA recebe anualmente milhares de reais de nosso povo, sendo uma grande parte indevida e também por descumprir o art. 14 da lei ordinária municipal de nº-2002/2009.

A COPASA descumpriu diversas cláusulas, alíneas e parágrafos do Contrato de Programa firmado entre a mesma e o município de Carmo do Paranaíba/MG que seguem:

- Descumpriu a alínea **D** da **cláusula primeira** em seu **parágrafo primeiro**;
- Incompatibilidade com o **caput** da **cláusula terceira**;
- Descumprimento total do **parágrafo quarto** da **cláusula quarta**;
- Descumprimento da alínea **C** e **J** da **cláusula quinta**;
- Descumprimento da alínea **F** item **2** da **cláusula sexta**;
- Descumprimento do **caput** da **cláusula décima segunda**, e alíneas **A** e **B** da mesma omissão da SEDRU no **parágrafo segundo**;

A população não suporta mais nenhum aumento de nenhuma natureza, onde estamos em um cenário de baixos salários e elevação do índice de desemprego, pedimos a aprovação da redução desta taxa, uma vez que não conseguimos extinguí-la, e também esta taxa fere diretamente o código de defesa do consumidor art. 39, inciso V e X, e, descumpre regras contratuais acima mencionadas.

Não nos resta outra opção a não ser de aprovar este Projeto de Lei para proteger e defender nosso povo, e o mesmo tem por objetivo reduzir/diminuir esta chamada “**taxa de esgoto**” no município de Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de Janeiro de 2019.


Autor **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**

-VEREADOR –MDB